



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 8/2024

Diamantina, 11 de março de 2024.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado do processo SLA nº1823/2023						
Nº Documento do Parecer único vinculado ao SEI: 83837244	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento					
EMPREENDEDOR: Mais Construtora LTDA	CNPJ: 10.913.161/0001-20					
EMPREENDIMENTO: Mais Construtora LTDA	CNPJ: 10.913.161/0001-20					
MUNICÍPIO: Serro - MG	ZONA: Rural					
Coordenadas / Datum: 18° 36' 59.545" S 43° 22' 27,397" W SIRGAS 2000						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
O empreendimento está/estaré localizado em área da Reserva da Biosfera						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 142257/D CTF/AIDA 6646420 ART MG20232196570					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Dieferson da Silva Rodrigues Analista Ambiental	1.562.487-7	Assinado digitalmente				

De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica - Ura Jequitinhonha	1.364.596-5	Assinado digitalmente
--	-------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 12/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83823658** e o código CRC **874626EC**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1823/2023

O empreendimento MAIS CONSTRUTORA LTDA, atua no setor de pavimentação, exercendo suas atividades no município do Serro – MG, estando localizado nas coordenadas UTM, 23 K 671507/7940820. Em 15/08/2023, foi formalizado, na URA Jequitinhonha, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA de nº 1823/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é enquadrada, conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, como Usina de produção de concreto asfáltico, código C-10-02-2, com produção prevista de 59 t/h. Assim o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAS/RAS decorrente do porte/potencial poluidor de classe 2 e da incidência de critério locacional de peso 1, por estar localizado em zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. O empreendimento encontra-se em fase de operação iniciada em 19/06/2023, sem autorização, conforme informado no RAS, sendo por isso lavrado o auto de infração nº 331236/2024.

O empreendimento está localizado na zona rural do município do Serro, no imóvel denominado Chácara Tebaida, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3167103-D029.8828.2250.4065.B3A8.E9C9.C088.559F. Em atendimento a informação complementar, houve a retificação do CAR para atender o quantitativo mínimo de 20% exigido para a reserva legal, assim, a área total do imóvel é de 22,7842 hectares, sendo 4,6661 ha destinado a área de reserva legal e 2,0212 ha a área de preservação permanente – APP. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022.

A seguir tem-se a área diretamente afetada ADA do empreendimento.

Imagen 1: Imagem da ADA indicada pelo empreendedor - destaque em vermelho.



Fonte: Google Earth Pro, 24/01/2024.



A área total do empreendimento é de 1(um) hectare, com 200m² de área construída, sendo composta por estruturas de apoio, equipamentos, pátios, estrutura de drenagem, caixa SAO e da usina móvel. Em resposta a informação complementar nº 7, constatou-se que a área caracterizada no layout apresentado não condiz com o polígono presente no campo de atividades no SLA, estando algumas infraestruturas fora dos limites do polígono solicitado no referido processo.

Em verificação junto à camada de restrição ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema de meio Ambiente e Recurso Hídricos - IDE Sisema, realizada em janeiro de 2024, destaca-se que o empreendimento está no bioma Mata Atlântica, em áreas influência de patrimônios protegidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (classe muito alta), na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e no raio de restrição de terras Quilombolas.

Em análise às imagens históricas da plataforma Google Earth Pro, a mudança do uso do solo se deu de acordo com a cronologia representada a seguir:

Imagen 02: Imagem histórica da área do empreendimento em 06/11/2007.

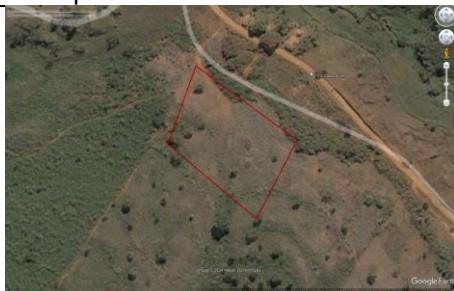


Imagen 03: Imagem histórica da área do empreendimento em 21/06/2013.



Imagen 04: Imagem histórica da área do empreendimento em 08/12/2013.



Fonte: Google Earth Pro, acessado 24/01/2024.

A partir da análise das imagens acima, foi identificada que a área era utilizada como pastagem e com o passar dos anos houve uma restauração florestal na mesma. Segundo a imagem 04 apresentada acima, foi verificada intervenção na vegetação nativa em processo de regeneração. Destaca-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve intervenções ambientais.



Em resposta a informação complementar nº1, decorrente da lacuna de imagens entre 2007 à 2013, o empreendedor informou que a hipótese para a regeneração observada trata-se de uma situação de pousio. Contudo, mesmo se tratando de pousio, a intervenção realizada depende de autorização do órgão ambiental competente, conforme consta o Art. 23 do Decreto nº 6660, de 21 de novembro de 2008 a qual o empreendimento ou superficiário não obtiveram, sendo invalidada a informação apresentada.

Destaca-se que, ao analisar à documentação do processo, não foi identificado o documento autorizativo necessário para a intervenção em Mata Atlântica ou regularização corretiva comprometendo a viabilidade da regularização em questão. Ressalta-se que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Considerando o descumprimento do artigo 15, § único, da DN Copam nº 217/2017, que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor dos devidos atos autorizativos, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada relativo ao empreendimento Mais Construtora Ltda, para a atividade de “Usinas de produção de concreto asfálticos”, código C-10-02-2, na zona rural do município de Serro/MG.

Ressalta-se que caso o empreendedor deverá, de forma prévia à formalização de novo processo de licenciamento ambiental, obter a regularização desta supressão.